

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

LICENÇA MATERNIDADE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA MATERNIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: R. PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA MATERNIDADE 003

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Maternidade à partir de 08/05/2023 a 05/09/2023, a servidora **LUCIANA DOS SANTOS**, matrícula nº. 38908, ocupante do cargo de Diretora Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



RESOLUÇÃO



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira relativo ao exercício 2022 do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 224/2017 e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2023,

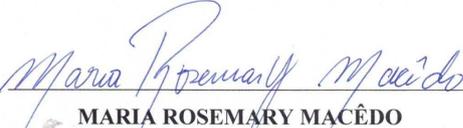
CONSIDERANDO o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2023;

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó- BA, 15 de maio de 2023.


MARIÁ ROSEMARY MACÊDO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ- BA

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº204, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ-BA

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2023 relativo ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 3º e o §3 do artigo 4º da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2023 referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cipó, 15 de maio de 2023.

Maria Rosemary Macêdo
MARIA ROSEMARY MACÊDO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIPÓ-BA

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó-BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 48.134.394/0001-05/LR

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 005/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 005/2023, Nº 48.134.394/0001-05/LR.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO - LR**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, **OLIMPUS DRUGSTORE LTDA**, de nome fantasia **OLIMPUS DRUGSTORE**, inscrita no CNPJ sob nº **48.134.394/0001-05**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 345, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **47.71-7-01 – Comercio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas**, em conformidade com a documentação apresentada.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN
ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571
Dados: 2023.05.16 15:45:25 -03'00'

Cipó– BA, 16 de maio de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto 003/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 48.134.394/0001-05/LR
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 005/2023

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 005/2023 LR**, que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados.
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
 - Relatório do cumprimento de condicionantes;
 - Contrato com empresa coletora dos resíduos Classe E, devidamente licenciada.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como, afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
- X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
- XI. O empreendedor deverá comunicar a **SEAGRI**, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
- XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
- XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA Assinado de forma digital por DERCKIAN
SANTOS:00645999571 ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571
Dados: 2023.05.16 15:46:07 -03'00'

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto 003/2023